

PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi requerida a **Dispensa de Licença Ambiental** abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 4 (quatro) anos:

1. **TERRA NOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** – Processo nº 00063.04.2025 – CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017, localizada à Rua Santos Dumont, nº 361, bairro Centro, Bambuí/MG.

(a) Paulo Henrique Oliveira Vargas

Bambuí/MG, 07 de abril de 2025

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº:	REQUERIMENTO Nº:	VALIDADE	DATA EMISSÃO
303201/2025	3201/2025	4 anos	07/04/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.529, de 03 de julho de 2018; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; DN COPAM Nº 217 de 06 de dezembro de 2017 e demais norma vigentes, concede ao empreendimento **TERRA NOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-ME** relacionado abaixo, a presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Denominação do responsável legal na qual o empreendimento se vincula: **CÉSAR AUGUSTO DE CARVALHO**
CPF: **046.993.346-10**

Denominação do empreendimento para fins de licenciamento: **TERRA NOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-ME**

Endereço completo: **RUA SANTOS DUMONT, Nº 361, BAIRRO CENTRO, BAMBUÍ/MG.**

Processo administrativo licenciamento: **00063.04.2025**

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qte	Unidade
	CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS	Atividade NÃO listada na DN COPAM nº 217/2017		

- Considerando a Legislação Ambiental em vigor esta atividade está DISPENSADA ou é INEXIGÍVEL o seu licenciamento ambiental municipal, nos termos informados pelo requerente. Esta Secretaria informa que o empreendimento estará sujeito à fiscalização ambiental, e que todas as informações técnicas e administrativas prestadas pelo interessado são de inteira responsabilidade civil, penal e administrativa de sua declarante.

- A DLA ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

- A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:

1. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
2. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
3. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
4. Destinar adequadamente resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços em locais devidamente licenciados.

Ao requerente cabe informar ao órgão ambiental qualquer alteração ou ampliação das atividades do empreendimento ou riscos ambientais que possam ocorrer.



Bambuí/MG, 07 de abril de 2025



Paulo Henrique Oliveira Vargas

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

RELATÓRIO SIMPLIFICADO - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 00063.04.2025		DATA DO RELATÓRIO: 07/04/2025	
FASE DO LICENCIAMENTO: D.L.A.		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			
EMPREENDEDOR: CÉSAR AUGUSTO DE CARVALHO		CPF: 046.993.346-10	
EMPREENDIMENTO: TERRA NOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-ME		CPF/CNPJ: 08.856.796/0001-90	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua Santos Dumont, N° 361, bairro Centro.			
MUNICÍPIO: BAMBUÍ/MG		ZONA: ZONA RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT.:	
CÓDIGO:		LONG:	
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
COPAM Nº 213/2017			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA EMISSÃO: -----	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
JÚLIA PIMENTA MELO CARVALHO ANALISTA AMBIENTAL - CREA Nº MG108175/D		13.627	
DE ACORDO: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VARGAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL		13684	

Relatório Simplificado

O presente relatório único simplificado tem o objetivo de subsidiar a concessão de Dispensa de Licença Ambiental, processo administrativo nº 00063.04.2025, via protocolo de requerimento nº 3201/2025, onde foi apresentada a contento a documentação estabelecida na DN CODEMA nº 003/2021, pelo empreendedor, César Augusto de Carvalho.

O empreendimento TERRA NOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-ME fica localizado à Rua Santos Dumont, nº 361, bairro Centro, no município de Bambuí/MG. Conforme declarado no FCE a atividade desenvolvida no empreendimento é CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS e não está listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, caracterizando, portanto e de acordo com a documentação apresentada, uma atividade não passível de licenciamento ambiental. Apresenta critério locacional peso 0 e não foram solicitadas pelo requerente intervenções ambientais (supressão de vegetação), bem como foi declarado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades.

Conforme Art. 10 da DN COPAM 217/2017 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa, bem como, previsto no Art. 6º da DN CODEMA nº 003/2021.

Parágrafo único – A dispensa prevista do *caput* não exige o empreendedor do dever de:

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Ao requerente cabe informar ao órgão ambiental qualquer alteração ou ampliação das atividades do empreendimento ou riscos ambientais que possam ocorrer, bem como realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos conforme legislação vigente.

Esta dispensa de licenciamento municipal não exige o empreendedor de outras regularizações que devem ser verificadas junto a outros órgãos municipal, estadual ou federal, conforme prevê a legislação vigente, bem como não autoriza nenhuma intervenção ambiental no empreendimento.

Descumprimento às normas estabelecidas e vigentes acarretará na aplicação das sanções cabíveis.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações apresentadas pelo requerente.

Portanto, fica sugerido o deferimento do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.